



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA

ACORDO N. 2017/115.0

Processo n. 119.241/13

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A CÂMARA MUNICIPAL
DE JOÃO PESSOA OBJETIVANDO
IMPLANTAR A TRANSMISSÃO DE
RÁDIO FM NA CIDADE DE JOÃO
PESSOA/PB.

Ao(s) 31 dias do mês de maio de 2017,
a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta
Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada
pelo seu Presidente, o Deputado RODRIGO MAIA, doravante denominada
simplesmente CÂMARA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
com sede na Rua das Trincheiras, 46, Centro, CEP 58011-000, inscrita no
CNPJ sob o n. 09.283.482/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente,
o Vereador MARCOS VINICIUS SALES NÓBREGA, doravante denominada
simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, celebram o presente Acordo, em
conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos
Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01,
de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente
REGULAMENTO, e a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI,
de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando
à transmissão de rádio em Frequência Modulada - FM em canal indicado à
Câmara dos Deputados pelo Ministério das Comunicações, por meio do Ofício
n. 11155/2016/SEI-MC, de 4/4/16, na cidade de João Pessoa/PB, mediante a
cessão de faixas de programação de rádio FM e a instalação de uma estação de
radiodifusão sonora em frequência modulada naquela localidade.

Parágrafo primeiro - A Estação de Rádio FM instalada na cidade de
João Pessoa/PB consiste de um sítio com uma torre de transmissão com toda
infraestrutura necessária para o funcionamento do transmissor FM, sistema
irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar, processar
e transmitir os sinais de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Parágrafo segundo - Os partícipes, para transmissão dos sinais de
rádio FM, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a
cumprir a legislação que regula o serviço de radiodifusão em Frequência

W Q a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA

Modulada e, em particular, as seguintes (Portarias do Ministério das Comunicações):

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portaria n. 160, de 24 de junho de 1987, que estabelece as qualificações mínimas dos profissionais;
- d) Legislação eleitoral, em especial, as Leis n. 9.504/97 e n. 9.096/95 e as instruções relativas publicadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- e) Resolução n. 67, de 12 de novembro de 1998, da Agência Nacional de Telecomunicações, que aprova o Regulamento Técnico das Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e suas alterações;
- f) Lei n. 10.222, de 09 de maio de 2001, que padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda;
- g) Resolução n. 303, de 2 de julho de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações, que aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz;
- h) Portaria n. 392, de 18 de julho de 2007, que dispõe sobre o horário de retransmissão da Voz do Brasil;
- i) Portaria n. 290, de 30 de março de 2010, que institui o Sistema Brasileiro de Rádio Digital;
- j) Portaria n. 354, de 11 de julho de 2012, que regulamenta a padronização do volume de áudio;
- k) Resolução n. 596, de 06 de agosto de 2012, da Agência Nacional de Telecomunicações, que aprova o Regulamento de Fiscalização;
- l) Portaria n. 112, de 22 de abril de 2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas;
- m) Portaria n. 159, de 11 de junho de 2013, que define procedimentos para autorização de funcionamento em caráter provisório;
- n) Portaria n. 231, de 07 de agosto de 2013, que estabelece regras para a autorização de alteração de características técnicas;

W Q



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA

- o) Portaria n. 04, de 17 de janeiro de 2014, que define procedimentos de consignação de radiodifusão aos Poderes e órgãos da União.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

- I. Ceder à CÂMARA MUNICIPAL faixas de programação no canal de rádio FM conforme o Anexo I integrante deste Acordo. As transmissões ao vivo de sessões plenárias da CÂMARA ou da CÂMARA MUNICIPAL terão prioridade sobre as outras programações. Em caso de coincidência de funcionamento dos Plenários de ambas as Casas Legislativas, a prioridade será do Plenário da CÂMARA MUNICIPAL. Neste caso, a sessão do Plenário da CÂMARA deverá ser gravada e transmitida ao término da sessão da CÂMARA MUNICIPAL;
- II. Responsabilizar-se pelos equipamentos e serviços necessários ao envio dos sinais da Rádio Câmara gerados a partir de Brasília-DF até a CÂMARA MUNICIPAL, para utilização na composição do sinal destinado à veiculação da Estação de Rádio FM, na cidade de João Pessoa/PB, tais como o segmento espacial e o sistema de subida de sinal para satélite (*Up-link*);
- III. Efetuar o pagamento de todas as taxas destinadas ao FISTEL relativas ao canal de rádio FM consignado, estabelecidas pela Lei n. 9.472, de 16 de julho 1997 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR, Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI e Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF), bem como pelo pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP, definida pela Lei n. 11.652, de 07 de abril de 2008;
- IV. Responsabilizar-se pela elaboração do projeto técnico e de toda a documentação acessória exigida para a instalação da estação de radiodifusão sonora, para o seu licenciamento e para eventuais alterações de características técnicas, conforme legislação vigente;
- V. Responsabilizar-se pelo envio de documentos e solicitações para o Ministério das Comunicações e para a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e por toda e qualquer comunicação com esses órgãos referente ao canal de rádio FM consignado, tais como a solicitação de autorização de uso de radiofrequência e a solicitação de análise de projeto de instalação de estação;

Q.

W Q



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA

- VI. Comunicar imediatamente à CÂMARA MUNICIPAL qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de João Pessoa/PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Caberá à CÂMARA MUNICIPAL:

- I. Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de rádio FM na cidade de João Pessoa/PB, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pela aquisição, instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários à transmissão dos sinais da emissora de rádio FM na cidade de João Pessoa/PB, a serem instalados no sítio de transmissão da Estação de Rádio FM, tais como o transmissor, sistema irradiante, equipamento de recepção de sinais de satélite (*Down-link*), entre outros;
- III. Responsabilizar-se pela disponibilização de sítio e torre de transmissão na cidade de João Pessoa/PB, de acordo com aspectos técnicos exigidos pela CÂMARA e o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM) aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações e mediante a supervisão técnica da CÂMARA;
- IV. Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, envolvendo, conforme o caso, alimentação elétrica estabilizada e com sistema ininterrupto de energia (no-break), quadro elétrico dimensionado, sistema de ar-condicionado e controle de acesso ao sistema de transmissão;
- V. Gerar o sinal de áudio destinado à veiculação, a partir da programação original da Rádio Câmara e das inserções de conteúdo local nas faixas de programação cedidas pela CÂMARA conforme disposto no item I da cláusula segunda, incluindo fornecimento e operação de equipamentos em estúdio para processamento e mixagem;
- VI. Responsabilizar-se pela gravação da sessão do Plenário da CÂMARA para transmissão ao término da sessão da CÂMARA MUNICIPAL, de que trata o item I da cláusula segunda;
- VII. Responsabilizar-se pela condução do sinal de áudio destinado à veiculação da Rádio FM até a torre de transmissão (enlace estúdio transmissor);
- VIII. Responsabilizar-se pela operação da Estação de Rádio FM e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em

W Q

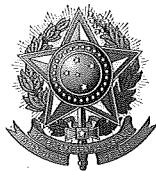


CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

- tempo integral e ininterrupto, durante toda execução da transmissão na cidade de João Pessoa/PB;
- IX. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido nas faixas de programação cedidas pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente, em especial:
- a) Não veicular proselitismo de qualquer natureza, à exceção daquela decorrente da transmissão ao vivo e não editada dos trabalhos legislativos;
 - b) Não transmitir atividades parlamentares que configurem propaganda eleitoral antecipada; e,
 - c) Não transmitir qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como admitir patrocínio dos programas transmitidos.
- X. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária estadual e municipal, segundo a legislação eleitoral vigente;
- XI. Assumir todas as despesas de custeio da estação de radiodifusão sonora, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos para a transmissão dos sinal de rádio FM na cidade de João Pessoa/PB;
- XII. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários à transmissão da Rádio FM na cidade de João Pessoa/PB;
- XIII. Comunicar imediatamente à CÂMARA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinal na cidade de João Pessoa/PB;
- XIV. Responsabilizar-se pela gravação e armazenamento da programação diária da emissora da Rádio FM efetivamente irradiada, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795, mantendo o registro por um período mínimo de 30 (trinta) dias;
- XV. Disponibilizar à CÂMARA acesso remoto via internet a gravação de que trata o item anterior;
- XVI. Encaminhar à CÂMARA a gravação de que trata o item XIV sempre que solicitado;
- XVII. Disponibilizar à CÂMARA o sinal de áudio efetivamente irradiado da Rádio FM, de maneira contínua via internet;
- XVIII. Manter responsável técnico pela estação de radiodifusão sonora nos termos da legislação vigente;
- XIX. Elaborar plano de expansão da cobertura do sinal e realizar a gestão da Rede Legislativa no estado;

a

W Q



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

- XX. Manter permanentemente disponível, no recinto onde se encontram os transmissores, cópia de todos os documentos relativos à estação de radiodifusão sonora, tais como:
- a) cópia do presente Acordo de Cooperação;
 - b) ato de consignação;
 - c) aprovação dos locais e dos equipamentos de instalação;
 - d) autorização de uso de radiofrequência;
 - e) projeto técnico de instalação da estação;
 - f) relatório de conformidade, de acordo com a Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002, da Anatel;
 - g) licença de funcionamento da estação, se já obtida;
 - h) laudo de ensaio do transmissor, fornecido pelo fabricante.
- XXI. Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

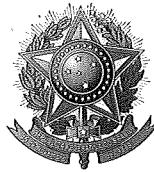
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes deverão manter indicação de responsável administrativo atualizada, preferencialmente do quadro efetivo, indicado por ofício com o respectivo substituto, responsável pela interlocução entre as Casas Legislativas e supervisão do cumprimento deste acordo.

A handwritten signature consisting of a stylized letter 'R' or 'A' followed by a short horizontal line.

A handwritten signature consisting of a stylized letter 'R' or 'A' followed by a short horizontal line.

A handwritten signature consisting of a stylized letter 'W' or 'V' with a checkmark.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo único – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pela CÂMARA e pela CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Qualquer alteração deverá ser realizada mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo - A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

Parágrafo terceiro – O presente Acordo, para todos os fins legais, perderá a eficácia caso não seja consignado o canal de rádio pelo Ministério das Comunicações, não cabendo aos partícipes quaisquer responsabilidades por indenizações financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pelos partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, bem como da LEI.

CLÁUSULA NONA - DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pelo presente Acordo, no âmbito da CÂMARA, a Coordenação de Rede Legislativa de Rádio e TV, localizada no Edifício Principal da CÂMARA, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

W Ag Q



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, incluindo o Anexo I, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 30 de maio de 2017.

Pela CÂMARA:

Rodrigo Maia
Presidente

Pela CÂMARA MUNICIPAL:

Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Presidente

Testemunhas:

1)

2)

CCONF/GA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

ANEXO I

HORÁRIO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	HORÁRIO
00:00								00:00
01:00								01:00
02:00								02:00
03:00								03:00
04:00								04:00
05:00								05:00
06:00								06:00
07:00								07:00
07:30								07:30
08:00								08:00
09:00								09:00
09:30								09:30
10:00								10:00
11:00								11:00
12:00								12:00
13:00								13:00
13:30								13:30
14:00								14:00
15:00								15:00
16:00								16:00
17:00								17:00
18:00								18:00
19:00								19:00
20:00								20:00
21:00								21:00
21:30								21:30
22:00								22:00
22:30								22:30
23:00								23:00



RÁDIO CÂMARA

RÁDIOS PARCEIRAS

a
v